



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017-DL/DA/PROAD/UFES**

**Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Código da UASG: 153046**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017-DL/DA/PROAD/UFES**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30.01.1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08.11.1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO, no Bairro de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada UFES, torna público para conhecimento de quantos possam interessar-se, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, critério de julgamento por menor valor global**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto 3.722 de 09/01/2001, Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas condições estabelecidas no presente edital e respectivos Anexos.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 08 de MARÇO de 2017.**

**HORÁRIO: 09 h 30 min. (nove horas e trinta minutos) - horário de Brasília/DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TELEFONE: (27) 4009 2301 / (27) 4009 2302 / (27) 4009 2923

CÓDIGO UASG: 153046

Processo Administrativo: 23068.015392/2016-06

Portaria de Pregoeiro nº 89 de 12 de janeiro de 2017.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento da demanda de **produção de Diplomas, Cartão Institucional, Convite Institucional e Envelope Institucional**, para atender as diversas Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFES, conforme Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor estimado total da ata é **R\$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

**4. DA EXCLUSIVIDADE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. Com base nos art. 47º e 48º, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 6º do Decreto 8.538/2015, este pregão será destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666 de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008;

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico” através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento dos licitantes, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.2. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, protocolando o pedido na Ufes ou na forma eletrônica, pelo e-mail: [wesley.nascimento@ufes.br](mailto:wesley.nascimento@ufes.br).

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico constante no item 8.1.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas pelo VALOR GLOBAL da ata exclusivamente mediante o cadastramento no sistema "Pregão Eletrônico", até o dia e hora previstos no item 1 deste Edital.

11.1.1. Quando o objeto tiver especificação adicional essa deverá ser informada no campo "descrição complementar" para ser verificada a aceitabilidade pelo Pregoeiro e pelo usuário. Caso não conste qualquer observação, será considerada a especificação prevista no Termo de Referência.

11.2. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

11.2.1. Todas as características dos serviços a serem prestados observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2.2. Preço unitário e total dos serviços a serem contratados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

11.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura deste Pregão, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

11.4. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem contratados, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive o item de mão de obra.

11.5. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá declarar, também, em campo próprio do Sistema Comprasnet, que:

a) está ciente e concorda com todos os termos do Edital;

b) não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

c) não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a lei 8.666/93, Inc. V do Art. 27; acrescido pela Lei nº 9.854/99 e nos termos do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

d) elaborou sua proposta de Forma Independente, conforme Instrução Normativa n.º 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

11.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.7. A Equipe de Apoio do Pregão poderá efetuar diligência para esclarecimento sobre as características dos serviços ofertados, no momento da análise e habilitação das propostas apresentadas.

11.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

11.9. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

11.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das características e condições do sistema eletrônico e, também, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.11. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, observado o item 15.5.

11.12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1. É de responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIOS dos itens, tendo como base os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**13. DA NEGOCIAÇÃO**

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**15. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitabilidade dos itens.

15.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.3. Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

15.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, através do “chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15.6. Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais.

15.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, aceito pelo Pregoeiro.

15.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 18, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

15.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os custos unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFES.

15.10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

15.11. Será desclassificada a proposta do licitante com valores unitários ou globais superiores aos estimados pela UFES ou com preços manifestamente inexequíveis. Documentação complementar poderá ser solicitada pelo pregoeiro ao licitante vencedor para comprovar a exequibilidade da proposta.

## **16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

16.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, consultará o SICAF do licitante detentor da melhor oferta e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

16.2. A licitante detentora da proposta de menor valor na fase de aceitação deverá apresentar:

- a) Carta de Laudo Técnico, conforme documento consoante o Anexo V deste Edital.
- b) Declaração de Sustentabilidade Ambiental (conforme documento consoante o Anexo IV).

16.2.1. A documentação prevista no subitem 16.2 deverá ser enviada via anexo do sistema compras governamentais no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da convocação no "chat" do sistema "Comprasnet".

16.2.2. Os documentos remetidos nos termos do subitem 16.2 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis após solicitação no chat do sistema (compras governamentais), caso sejam, deverão ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Oficial do certame, situado na Divisão de Licitações do Departamento de Administração/PROAD/UFES, na Av. Fernando Ferrari, 514, CEP 29.075-910, Goiabeiras, Vitória, ES.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. Os licitantes deverão estar Cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na condição ativo com HABILITAÇÃO PARCIAL nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 02/10-MPOG.

17.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

17.1.2. Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1).

17.1.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em um dos índices referidos no item anterior, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através do balanço patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

17.2. Será assegurado ao licitante o direito de apresentar via sistema eletrônico e e-mail qualquer documento exigido no SICAF que, eventualmente, estiver vencido naquele sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

17.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, como dispõe o art. 4º do decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.

17.3.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação.

17.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

17.4.1. Declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, conforme modelo disponível no Anexo VI.

17.5. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.5.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades mínimas de 1% de cada item licitado e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emissor, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, assinados por quem tenha competência para expedir-los.

17.5.1.1. O quantitativo mínimo a ser comprovado pelo(s) atestado(s) – 1% – é o seguinte:

ITEM	QUANTITATIVO MÍNIMO (unidades)
01	100
02	50



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

03	50
04	20
05	10
06	30
07	60

17.5.2. Apresentação de um Laudo Técnico, comprovando a capacidade instalada de seu parque gráfico de produção em máquinas Off Set, constando as seguintes informações:

- a) **Maquinário:** Mínimo Bicolor, com sua capacidade de produção de folha/hora em policromia; formatos que está capacitada a produzir; gramatura máxima suportada;
- b) Maquinário que será utilizado para produção das Chapas Off Set: se CTP e/ou Fitolito (principalmente para produção em policromia);
- c) Guilhotina que será usada se (elétrica/manual; se elétrica/computadorizada);
- d) Tipo de cola quente que será utilizada no acabamento, quando for necessária (se Hot Melt ou PUR).

17.6. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

17.6.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, relação dos profissionais da empresa, contratados da área de Design Gráfico, Impressor de Pré-Impressão, Gravador de Chapa Off Set e Filme e Cortador, acompanhada de comprovantes de qualificação expedido por órgãos credenciados para tais funções. A comprovação do vínculo dos profissionais far-se-á mediante:

17.6.1.1. Contrato Social, em caso de sócio, ou;

17.6.1.2. Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;

17.6.1.3. Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado, dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional, ou;

17.6.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório.

17.6.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem os mesmos atestados de um mesmo profissional como comprovante de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

17.7. Para habilitação no presente certame as empresas interessadas deverão apresentar, além de situação regular no SICAF prevista no subitem 16.1 e habilitação técnica operacional e profissional, previstas nos itens 16.4, 16.5 e 16.6:

17.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do Licitante, ou certidão de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida até a data de abertura da sessão, com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

17.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº 12.440/2011.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

17.8. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4.2 do edital, mediante consulta ao:

17.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.8.3. A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

17.9. A documentação prevista no subitem 17.5 e 17.6 deverá ser enviada, após a aceitação da proposta, via anexo do sistema compras governamentais no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da convocação no “chat” do sistema “Comprasnet”.

17.9.1. Os documentos remetidos nos termos do subitem 17.9 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis após solicitação no chat do sistema (compras governamentais), caso sejam, deverão ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Oficial do certame, situado na Divisão de Licitações do Departamento de Administração/PROAD/UFES, na Av. Fernando Ferrari, 514, CEP 29.075-910, Goiabeiras, Vitória, ES.

17.10. As Declarações abaixo serão extraídas pelo sistema Comprasnet:

17.10.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

17.10.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);

17.10.3. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

17.10.4. Declaração de que é ME ou EPP;

17.10.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº. 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.10.6. As declarações acima deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas e impressas na etapa de habilitação, pelo Pregoeiro, para a habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es).

17.11. Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

17.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

17.13. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade e ou validade pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

17.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **18. DO RECURSO**

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 17.3, subitens 17.3.1 e 17.3.2.

18.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 18.1, importará a DECADÊNCIA desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. O Pregoeiro, mediante o recurso interposto, poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, neste último caso o recurso será dirigido à autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Julgado improcedente o recurso, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo valor global ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Pró-Reitor de Administração da UFES.

## **20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

20.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.

20.2. Ao Pró-Reitor de Administração cabe:

20.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

20.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

20.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA**

21.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a UFES convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 87º da Lei nº 8.666/93.

21.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFES.

21.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor junto ao SICAF.

21.4. É facultada à DL/DA/PROAD/UFES, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.

21.5. Durante o prazo de vigência da Ata, a UFES não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **22. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

22.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata;

22.2. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

22.3. Durante o prazo de vigência da Ata, a UFES não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

22.4. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **23. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1. Os serviços só poderão ser executados, após o autor da solicitação do material conferir a prova e autorizar o Fiscal da Ata emitir a Ordem de Serviço que deverá ser assinada e carimbada pelo mesmo, para garantia da Empresa prestadora dos serviços e assegurar o direito de receber pelos serviços executados.

23.2. A fornecedora deverá buscar as Mídias Eletrônicas, gravadas em CDs e/ou DVDs, quando for disponibilizada, na Coordenação de Serviços Gráficos, Unidade Fiscalizadora da Ata, cuja sede está localizada no Campus Universitário de Goiabeiras, e posteriormente, trazer uma prova de alta resolução, impressa em papel de mesma qualidade em que for impresso o material em definitivo, na Coordenação de Serviços Gráficos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que se avalie a qualidade da produção a ser executada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

23.3. Após receber a Ordem de Serviço, a fornecedora deverá entregar o material pronto e acabado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

## **24. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

24.1. O pagamento será efetuado pela Ufes até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, pela fiscalização da Ufes, do Boletim de Medição dos serviços executados, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela fornecedora, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas ao DCF/PROAD, e desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

24.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Ufes, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

24.3. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24.5. As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados, observando os termos da legislação vigente.

24.6. Fica desde já reservado à Ufes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

24.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

24.8. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente.

24.9. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela fornecedora, caso os mesmos não tenham se encerrado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

24.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a FORNECEDORA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos para averiguar se a empresa cumpre com as obrigações trabalhistas e manutenção das condições que a habilitaram conforme art.55 da lei 8666/93:

24.10.1. Registro de faltas e impedimentos que foram cobertos, se for o caso;

24.10.2. Documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

24.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

24.10.4. Formulário de envio da RAIS e a CAGED;

24.10.5. Comprovantes do recolhimento do FGTS;

24.10.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

24.10.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

24.10.8. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

24.10.9. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

24.10.10. Certificado de Regularidade de FGTS.

24.10.11. Comprovantes do recolhimento do INSS;

24.10.12. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

24.10.13. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

24.10.14. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).

24.10.15. Comprovante de regularidade junto ao SICAF;

24.10.16. Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.

24.10.17. Medição assinada pelo CONTRATADO em papel timbrado da empresa com anuência do CONTRATANTE.

24.10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

24.11. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos da ata.

## **25. DAS SANÇÕES**

25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

25.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata quando incorrer nas hipóteses da condição anterior.

25.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", de inexecução total da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;
- d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

25.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.5. Para o caso de recusa injustificada em assinar a ata, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ata, a partir de 5 dias úteis a contar da convocação.

## **26. DO REAJUSTE NO CASO DE ASSINATURA DE CONTRATO**

26.1. É admitido o reajuste do contrato, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso o prazo de execução do serviço se estenda por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que esse seja o prazo inicial previsto para a conclusão dos serviços ou, em caso de prorrogações, estas não tenham ocorrido por atrasos decorrentes da atuação exclusiva da Contratada, tudo devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

26.1.1. Fica estabelecido como marco inicial da contagem da primeira anualidade a data do orçamento apresentado pela Empresa.

26.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

26.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

26.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

## **27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

27.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação da licitação induz à do contrato.

27.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o previsto em Lei.

27.4. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DO FORO**

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Vitória, ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **29. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

29.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

29.1.1. usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

29.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 7 de outubro de 2003, do Estado de São Paulo;

29.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

29.1.4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, e também sobre coleta seletiva solidária. O conteúdo e a carga horária ficará a cargo dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Este edital se encontra disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

30.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão;

30.3. O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União;

30.4. Esclarecimentos sobre a inscrição no SICAF poderão ser obtidos junto à Unidade Cadastradora do licitante. A Unidade Cadastradora da UFES situa-se no Departamento de Administração/Proad, Campus Universitário de Goiabeiras, telefone (27) 4009-2311, nos dias úteis no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

30.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

30.6.1. adiada sua abertura;

30.6.2. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

30.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital excluir-se-á o de começo e incluir-se-á o de vencimento.

30.9. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável do presente Edital, seus anexos e instruções, bem como das normas técnicas gerais ou especiais da UFES aplicáveis.

30.10. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e será responsabilizada por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde coletiva e ao ambiente.

30.11. A Universidade Federal do Espírito Santo não se comprometerá e nem se responsabilizará por nenhum custo, derivado do transporte das Mídias Eletrônicas, das Provas de alta Resolução, e nem com despesas advindas de telefonemas originados de Discagem Direta a Distância - DDD, caso haja tal necessidade. E nem se responsabilizará por eventual extravio de qualquer documento que seja enviado por meios postais.

30.12. Fica estabelecido que, não será disponibilizado o envio das matérias por meio de E-mail e outros modos eletrônicos semelhantes. Também não serão recebidas as Provas pelos meios eletrônicos, tendo em vista que terão que ser encaminhadas para aprovação dos autores, para posterior execução dos serviços.

30.13. Fazem parte desse Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III - Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Laudo Técnico
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições da Prestação dos Serviços

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2017.

---

WESLEY RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento da demanda de produção de Diplomas, Cartão Institucional, Convite Institucional e Envelope Institucional, para atender as diversas Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFES.

2. Nos termos do art. 3º, §14º, da Lei 8.666/1993, art. 48º, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 6º do Decreto 8.538/2015, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O regime de execução dos serviços será na forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 10º, II, 'b', da Lei 8.666/1993.

**3. TIPO DE LICITAÇÃO**

1. A licitação será do tipo menor preço, com critério de julgamento das propostas pelo menor valor global, conforme art. 45º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1. A presente contratação se faz necessária devido à recorrente necessidade de expedição dos documentos elencados no objeto. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, almeja-se operacionalizar as demandas internas da Ufes quando o parque gráfico não tiver possibilidade de atendê-las com as condições técnico-operacionais de seu maquinário instalado.

**5. JUSTIFICATIVA DO USO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, uma vez que a presente contratação se enquadra nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013, quais sejam: há necessidade de contratações frequentes (I), é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida (II) e, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Ufes (IV).

**6. FUNDAMENTO LEGAL**

1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000, pela Lei 8.666/1993, e suas alterações, pelo Decreto 3.722/2001, pelo Decreto 7.892/2013, pelo Decreto 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades mínimas de 1 % de cada item licitado e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emissor, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, assinados por quem tenha competência para expedir-los.

2. O quantitativo mínimo a ser comprovado pelo(s) atestado(s) – 1% – é o seguinte:

ITEM	QUANTITATIVO MÍNIMO (unidades)
01	100
02	50
03	50
04	20
05	10
06	30
07	60



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

3. Apresentação de um Laudo Técnico, comprovando a capacidade instalada de seu parque gráfico de produção em máquinas Off Set, constando as seguintes informações:

- a) Maquinário: Mínimo Bicolor, com sua capacidade de produção de folha/hora em policromia; formatos que está capacitada a produzir; gramatura máxima suportada;
- b) Maquinário que será utilizado para produção das Chapas *Off Set*: se CTP e/ou Fotolito (principalmente para produção em policromia);
- c) Guilhotina que será usada se (elétrica/manual; se elétrica/computadorizada);
- d) Tipo de cola quente que será utilizada no acabamento, quando for necessária (se *Hot Melt* ou PUR).

### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

1. Apresentar relação dos profissionais da empresa, contratados da área de Design Gráfico, Impressor de Pré-Impressão, Gravador de Chapa Off Set e Filme e Cortador, acompanhada de comprovantes de qualificação expedido por órgãos credenciados para tais funções. A comprovação do vínculo dos profissionais far-se-á mediante:

- a) Contrato Social, em caso de sócio, ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;
- c) Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado, dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional, ou;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório.

### **9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

- a) Usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 7 de outubro de 2003, do Estado de São Paulo;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, e também sobre coleta seletiva solidária. O conteúdo e a carga horária ficarão a cargo dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante.

2. Juntamente com a documentação de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme anexo a integrar o edital.

### **10. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O período de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

### **11. PROCEDIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços só poderão ser executados, após o autor da solicitação do material conferir a prova e autorizar o Fiscal da Ata emitir a Ordem de Serviço que deverá ser assinada e carimbada pelo mesmo, para garantia da Empresa prestadora dos serviços e assegurar o direito de receber pelos serviços executados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

2.A fornecedora deverá buscar as Mídias Eletrônicas, gravadas em CDs e/ou DVDs, quando for disponibilizada, na Coordenação de Serviços Gráficos, Unidade Fiscalizadora da Ata, cuja sede está localizada no Campus Universitário de Goiabeiras, e posteriormente, trazer uma prova de alta resolução, impressa em papel de mesma qualidade em que for impresso o material em definitivo, na Coordenação de Serviços Gráficos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que se avalie a qualidade da produção a ser executada.

3.Após receber a Ordem de Serviço, a fornecedora deverá entregar o material pronto e acabado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

## 12. ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.O valor estimado da licitação é de **R\$ 54.850,00** (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), conforme a tabela abaixo.

Nº item	Discriminação	Quantidade Estimada	Média	Total do item
1	MATRIZ DO DIPLOMA 1. Graduação (ornamento prata) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato: A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	10.000	R\$ 2,18	R\$ 21.800,00
2	MATRIZ DO DIPLOMA 2. Pós Graduação (ornamento dourado) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	5.000	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00
3	MATRIZ DO DIPLOMA 3. Especialização (ornamento bronze) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	5.000	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00
4	MATRIZ DO CARTÃO INSTITUCIONAL 1. Português Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 8 cartões Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	2.000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
5	MATRIZ DO CARTÃO INSTITUCIONAL 2. Português/Inglês Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 8 cartões Impressão:Policromia (4/4 = frente/verso) FORMATO A4 -	1.000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
6	MATRIZ DO CONVITE INSTITUCIONAL (eventos oficiais) Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 2 cartões Impressão:Policromia (4/0 = só frente) FORMATO A4 -	3.000	R\$ 0,97	R\$ 2.910,00
7	ENVELOPE INSTITUCIONAL (timbrado para eventos oficiais) Papel:Couche fosco - 180g Formato:15,0 x 12,5 cm fechado com ABA horizontal de 3,5 cm Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	6.000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL DA ATA</b>				<b>R\$ 54.850,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

2.A formação dos preços se deu a partir de 03 (três) orçamentos obtidos no mercado. Conforme o Manual de Orientação para Pesquisa de Preços da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, calculou-se a média, a mediana, o desvio padrão e o coeficiente de variação. Como este último parâmetro apresentou percentual inferior a 25%, utilizou-se a média para todos os itens da ata.

### **13. OBRIGAÇÕES DA UFES**

1.A publicação resumida da ata e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

2.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado para este fim, devendo:

- a) Promover as avaliações dos serviços executados;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento,
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Representante da UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

3.Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do serviço;

4.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;

6.Comunicar oficialmente à FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto em Edital e na Ata;

7.Solicitar a troca de peças e materiais que não atenderem às especificações do objeto;

8.Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

9.Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura da Ata.

### **14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

1.A Fornecedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste projeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização.

2.A Fornecedora deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com uniformes limpos, em bom estado para o uso, com a identificação da empresa e deverão portar crachá de identificação pessoal.

3.A Fornecedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da UFES, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UFES.

4.A Fornecedora será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra mais os encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.

5.A Fornecedora deverá colocar seu corpo técnico à disposição do Contratante, para esclarecimento da execução dos serviços, caso solicitado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

6. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Projeto Básico.

7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da informação técnicas, não poderão, jamais, constituir pretexto para o fornecedor cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o contratado como altamente especializado para a execução dos serviços em questão, e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários ao perfeito e completo fornecimento e instalação do objeto.

8. Só serão admitidos nos estabelecimentos da Universidade, funcionário da empresa, com devida comprovação do seu vínculo com a empresa FORNECEDORA, através de cópia da carteira de trabalho, com a devida autorização da fiscalização.

9. Obriga-se a FORNECEDORA a utilizar somente peças, materiais e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

10. Permitir o acesso do Fiscal e/ou Gestor do Contrato às suas instalações, para conhecimento do maquinário informado e instalado e seu funcionamento, a fim de garantir o cumprimento das normas contratuais.

11. A FORNECEDORA deverá manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA**

1. Depois de homologado o resultado do processo de licitação, a Administração da Central da UFES convocará o Licitante Vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura da ata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Central da UFES.

3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do Licitante Vencedor junto ao SICAF.

#### **16. SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- i) Cometer fraude fiscal.

2.A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata quando incorrer nas hipóteses da condição anterior.

3.Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- c. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", de inexecução total da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;
- d. descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.As sanções de multa poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

5.Para o caso de recusa injustificada em assinar a ata, o licitante vencedor estará sujeito à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do ata, a partir de 5 dias úteis a contar da convocação.

## **17. PAGAMENTO**

1.O pagamento será efetuado pela Ufes até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, pela fiscalização da Ufes, do Boletim de Medição dos serviços executados, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela fornecedora, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas ao DCF/PROAD, e desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Ufes, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

3. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados, observando os termos da legislação vigente.

6. Fica desde já reservado à Ufes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

8. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente.

9. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela fornecedora, caso os mesmos não tenham se encerrado.

10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a FORNECEDORA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos para averiguar se a empresa cumpre com as obrigações trabalhistas e manutenção das condições que a habilitaram conforme art. 55 da lei 8666/93:

- a) Registro de faltas e impedimentos que foram cobertos, se for o caso;
- b) Documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Formulário de envio da RAIS e a CAGED;
- e) Comprovantes do recolhimento do FGTS;
- f) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- j) Certificado de Regularidade de FGTS.
- k) Comprovantes do recolhimento do INSS;
- l) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- m) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- n) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).
- o) Comprovante de regularidade junto ao SICAF;
- p) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.
- q) Medição assinada pelo CONTRATADO em papel timbrado da empresa com anuência do CONTRATANTE.
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

11.A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos da ata.

### **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1.A execução deste serviço será acompanhada pelo Servidor **Fiscal XXXXXXXXX**, matrícula SIAPE **XXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para tanto designado em conformidade com o art.67 da Lei 8.666/93, devendo:

- a) Promover avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução de Serviços;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

2.A gestão da ata, que será celebrado, será efetuada pelo servidor **Gestor - XXXXXXXXX**, matrícula SIAPE **XXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

### **19. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Ufes promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Ufes convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Ufes poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.O cancelamento de registros nas hipóteses 1, 2 e 4 será formalizado por despacho da Ufes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

1.É expressamente vedado subcontratar os serviços descritos no objeto desta licitação.

## **21. NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.Por se tratar de serviços específicos, feitos a partir de uma matriz exclusiva da Ufes, será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 4º, § 1º do Decreto 7.892/2013.

## **22. POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1.Caso haja contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, este deverá ser assinado no prazo de validade da ata, hipótese em que poderá haver as alterações descritas no art. 65º da Lei 8.666/1993.

2.No caso de contrato, será admitida prorrogação na forma do art. 57º, II, da Lei 8.666/1993 e, para efeito de reajuste, adotar-se-á o IGP-M/FGV ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.

## **23. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.A Universidade Federal do Espírito Santo não se comprometerá e nem se responsabilizará por nenhum custo, derivado do transporte das Mídias Eletrônicas, das Provas de alta Resolução, e nem com despesas advindas de telefonemas originados de Discagem Direta a Distância - DDD, caso haja tal necessidade. E nem se responsabilizará por eventual extravio de qualquer documento que seja enviado por meios postais.

2.Fica estabelecido que, não será disponibilizado o envio das matérias por meio de E-mail e outros modos eletrônicos semelhantes. Também não serão recebidas as Provas pelos meios eletrônicos, tendo em vista que terão que ser encaminhadas para aprovação dos autores, para posterior execução dos serviços.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situada no Campus Universitário de Goiabeiras, na Av. Fernando Ferrari, nº 514, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, através de seu representante legal, o Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx - SSP-ES, nomeado pelo Decreto Presidencial PR/MEC de 11 de março de 2016, publicado no D.O.U de 14/03/2016, do então Ministro de Estado da Educação.

**FORNECEDOR:** A Empresa ....., situada ....., inscrita no CNPJ nº ....., proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 DL/DA/PROAD/UFES, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ....., inscrito no CPF sob o nº ....., Carteira de Identidade nº ..... – SSP/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, com sede nesta cidade de Vitória (ES), no endereço Av. Fernando Ferrari, 514– Bairro: Goiabeiras - CEP: 29075-910 - Vitória-ES, inscrita no CNPJ N°. 32.479.123/0001-43, representado por seu representante legal, Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas da Ufes, às fls. \_\_ a \_\_ do processo administrativo 23068.015392/2016-06, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para a aquisição do (s) item (ns) abaixo descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o (s) mesmo (s) oferecido (s) pela empresa acima qualificada, cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame para o (s) referido (s) item (ns), e em conformidade com as disposições a seguir:

Nº item	Discriminação	Quantidade e Estimada	Valor Unitário	Total do Item
1	MATRIZ DO DIPLOMA 1. Graduação (ornamento prata) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato: A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	10.000		
2	MATRIZ DO DIPLOMA 2. Pós Graduação (ornamento dourado) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	5.000		
3	MATRIZ DO DIPLOMA 3. Especialização (ornamento bronze) Papel:Color Plus Metalizado (cor: pérola) 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	5.000		
4	MATRIZ DO CARTÃO INSTITUCIONAL 1. Português Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 8 cartões Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	2.000		
5	MATRIZ DO CARTÃO INSTITUCIONAL 2. Português/Inglês Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 8 cartões Impressão:Policromia (4/4 = frente/verso)	1.000		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

Nº item	Discriminação	Quantidade e Estimada	Valor Unitário	Total do Item
	FORMATO A4 –			
6	MATRIZ DO CONVITE INSTITUCIONAL (eventos oficiais) Papel:Couche fosco - 240g Formato:A4 (21,0 x 29,7 cm) montagem com 2 cartões Impressão:Policromia (4/0 = só frente) FORMATO A4 –	3.000		
7	ENVELOPE INSTITUCIONAL (timbrado para eventos oficiais) Papel:Couche fosco - 180g Formato:15,0 x 12,5 cm fechado com ABA horizontal de 3,5 cm Impressão:Policromia (4/0 = só frente)	6.000		

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.A presente ata tem como objeto o registro de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento da demanda de produção de Diplomas, Cartão Institucional, Convite Institucional e Envelope Institucional, para atender as diversas Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFES, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital nº 02/2017-DL/DA/UFES e o processo nº23068.015392/2016-06.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.Os serviços só poderão ser executados, após o autor da solicitação do material conferir a prova e autorizar o Fiscal da Ata emitir a Ordem de Serviço que deverá ser assinada e carimbada pelo mesmo, para garantia da Empresa prestadora dos serviços e assegurar o direito de receber pelos serviços executados.

3.A fornecedora deverá buscar as Mídias Eletrônicas, gravadas em CDs e/ou DVDs, quando for disponibilizada, na Coordenação de Serviços Gráficos, Unidade Fiscalizadora da Ata, cuja sede está localizada no Campus Universitário de Goiabeiras, e posteriormente, trazer uma prova de alta resolução, impressa em papel de mesma qualidade em que for impresso o material em definitivo, na Coordenação de Serviços Gráficos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que se avalie a qualidade da produção a ser executada.

4.Após receber a Ordem de Serviço, a fornecedora deverá entregar o material pronto e acabado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1.É expressamente vedado subcontratar os serviços descritos no objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1.O pagamento será efetuado pela Ufes até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, pela fiscalização da Ufes, do Boletim de Medição dos serviços executados, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela fornecedora, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas ao DCF/PROAD, e desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Ufes, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438  
i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

3. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5. As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados, observando os termos da legislação vigente.
6. Fica desde já reservado à Ufes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
8. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente.
9. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela fornecedora, caso os mesmos não tenham se encerrado.
10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a FORNECEDORA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos para averiguar se a empresa cumpre com as obrigações trabalhistas e manutenção das condições que a habilitaram conforme art.55 da lei 8666/93:

- a) Registro de faltas e impedimentos que foram cobertos, se for o caso;
- b) Documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Formulário de envio da RAIS e a CAGED;
- e) Comprovantes do recolhimento do FGTS:
- f) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- j) Certificado de Regularidade de FGTS.
- k) Comprovantes do recolhimento do INSS:
- l) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- m) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- n) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- o) Comprovante de regularidade junto ao SICAF;
- p) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.
- q) Medição assinada pelo CONTRATADO em papel timbrado da empresa com anuência do CONTRATANTE.
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

11.A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos da ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFES**

- 1.A publicação resumida da ata e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 2.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado para este fim, devendo:
  - a) Promover as avaliações dos serviços executados;
  - b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento,
  - c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Representante da UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.
3. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do serviço;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;
6. Comunicar oficialmente à FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto em Edital e na Ata;
7. Solicitar a troca de peças e materiais que não atenderem às especificações do objeto;
8. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
9. Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura da Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFES**

- 1.A Fornecedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste projeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização.
- 2.A Fornecedora deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com uniformes limpos, em bom estado para o uso, com a identificação da empresa e deverão portar crachá de identificação pessoal.
- 3.A Fornecedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da UFES, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UFES.
- 4.A Fornecedora será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra mais os encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

5.A Fornecedora deverá colocar seu corpo técnico à disposição do Contratante, para esclarecimento da execução dos serviços, caso solicitado.

6.Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Projeto Básico.

7.Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da informação técnicas, não poderão, jamais, constituir pretexto para o fornecedor cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o contratado como altamente especializado para a execução dos serviços em questão, e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários ao perfeito e completo fornecimento e instalação do objeto.

8.Só serão admitidos nos estabelecimentos da Universidade, funcionário da empresa, com devida comprovação do seu vínculo com a empresa FORNECEDORA, através de cópia da carteira de trabalho, com a devida autorização da fiscalização.

9.Obriga-se a FORNECEDORA a utilizar somente peças, materiais e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

10.Permitir o acesso do Fiscal e/ou Gestor do Contrato às suas instalações, para conhecimento do maquinário informado e instalado e seu funcionamento, a fim de garantir o cumprimento das normas contratuais.

11.A FORNECEDORA deverá manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

2.A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata quando incorrer nas hipóteses da condição anterior.

3.Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

b) multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", de inexecução total da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;

d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

5. Para o caso de recusa injustificada em assinar a ata, o licitante vencedor estará sujeito à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do ata, a partir de 5 dias úteis a contar da convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Vitória, ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

1. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado ao fornecedor a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. Nos termos do Decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

1. A execução deste serviço será acompanhada pelo Servidor **Fiscal XXXXXXXXX**, matrícula SIAPE **XXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo:

- a) Promover avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução de Serviços;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

2. A gestão da ata, que será celebrado, será efetuada pelo servidor **Gestor - XXXXXXXXX**, matrícula SIAPE **XXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Ufes promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Ufes convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Ufes poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7. O cancelamento de registros nas hipóteses 1, 2 e 4 será formalizado por despacho da Ufes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Universidade Federal do Espírito Santo não se comprometerá e nem se responsabilizará por nenhum custo, derivado do transporte das Mídias Eletrônicas, das Provas de alta Resolução, e nem com despesas advindas de telefonemas originados de Discagem Direta a Distância - DDD, caso haja tal



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

necessidade. E nem se responsabilizará por eventual extravio de qualquer documento que seja enviado por meios postais.

2.Fica estabelecido que, não será disponibilizado o envio das matérias por meio de E-mail e outros modos eletrônicos semelhantes. Também não serão recebidas as Provas pelos meios eletrônicos, tendo em vista que terão que ser encaminhadas para aprovação dos autores, para posterior execução dos serviços.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrada a presente ata em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

---

**[Razão social da empresa]**  
**Representante legal: [nome completo]**  
**Ci: [número e órgão emissor]**  
**CPF: [número]**  
**Instrumento de outorga de poderes:**  
**[procuração / contrato social / estatuto social]**

Fiscal /CPF nº: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1 – Nome, CPF e Assinatura

2 – Nome, CPF e Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA .....

**CONTRATANTE:** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situada no Campus Universitário de Goiabeiras, na Av. Fernando Ferrari, nº 514, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, através de seu representante legal, o Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxx.xxx - SSP-ES, nomeado pelo Decreto Presidencial PR/MEC de 15 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U de 16/02/2012, do então Ministro de Estado da Educação.

**CONTRATADA:** A Empresa ....., situada ....., inscrita no CNPJ nº ....., proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2016 DL/DA/PROAD/UFES, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ....., inscrito no CPF sob o nº ....., Carteira de Identidade nº ..... – SSP/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes tem entre si, justo e contratados, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto 3.722 de 09/01/2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, Decreto 7.892, de 23/01/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e mediante as cláusulas e condições seguintes, através das quais reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento da demanda de produção de Diplomas, Cartão Institucional, Convite Institucional e Envelope Institucional, para atender as diversas Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFES, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital nº 02/2017-DL/DA/UFES e o processo nº 23068.015392/2016-06.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por Preço Unitário, tipo menor preço, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "b" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1. Pelos serviços aqui ajustados, a UFES pagará à CONTRATADA, a importância de R\$...( ).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela Ufes até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, pela fiscalização da Ufes, do Boletim de Medição dos serviços executados, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela fornecedora, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas ao DCF/PROAD, e desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Ufes, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438  
i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

3. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5. As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados, observando os termos da legislação vigente.
6. Fica desde já reservado à Ufes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
8. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente.
9. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela fornecedora, caso os mesmos não tenham se encerrado.
10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a FORNECEDORA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos para averiguar se a empresa cumpre com as obrigações trabalhistas e manutenção das condições que a habilitaram conforme art.55 da lei 8666/93:

- a) Registro de faltas e impedimentos que foram cobertos, se for o caso;
- b) Documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Formulário de envio da RAIS e a CAGED;
- e) Comprovantes do recolhimento do FGTS;
- f) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- j) Certificado de Regularidade de FGTS.
- k) Comprovantes do recolhimento do INSS;
- l) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- m) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- n) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).
- o) Comprovante de regularidade junto ao SICAF;
- p) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.
- q) Medição assinada pelo CONTRATADO em papel timbrado da empresa com anuência do CONTRATANTE.
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

11. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos da ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;
- 2. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

- 1. O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços, ocorrerá por conta da Fonte ..... Ação ....., 2017NE ..... de .../.../2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

- 1. A Contratada oferece, a título de garantia, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade “\_\_\_\_\_”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme determina o art. 56 da Lei 8.666/93, com validade até o fim do terceiro mês após o término da vigência do contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços.
- 2. Caso o valor a ser contratado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 3. O prazo para apresentar a garantia na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- 6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional.
- 7. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual.
- 8. À contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.
- 9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo a contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento a aludida renovação da caução.
  - I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 10. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

13. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
14. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c".
15. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da contratante e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. Compete à CONTRATADA, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela UFES discriminados no ANEXO I do presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2016-DL/DA/PROAD/UFES:

- I. Realização de exames conforme informações fornecidas pela contratante;
- II. Realizar todos os exames nos padrões e quantidades solicitadas;
- III. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- IV. Entregar os resultados dos exames em envelope lacrado no DAS (Departamento de Atenção à Saúde), Campus Goiabeiras, Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.075-910, no prazo de até 10 dias úteis da data da realização da coleta;
- V. Disponibilizar todo o recurso humano e material necessário à execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades sociais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias e trabalhistas durante todo o período de execução do contrato e encaminhar a contratante mensalmente no início de cada mês;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 16.6 e 16.7, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- IX. Submeter a apreciação da contratante os métodos utilizados na realização dos exames;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela contratante e atender prontamente às reclamações sobre o seu serviço;
- XI. Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência do serviço prestado à contratante;
- XII. Responsabilizar-se pela reparação, correção ou substituição às suas expensas, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIII. Autorizar visitas nas instalações da contratada e acompanhamento dos serviços em execução, por pessoa designada, todas as vezes que a contratante solicitar;
- XIV. Dar ciência imediata, por escrito, à contratante sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer;
- XV. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas;
- XVI. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- XVII. Substituir qualquer técnico de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos ou que seja declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal;
- XVIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XIX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela CONTRATADA, será descontado do pagamento da fatura mensal;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- XX.Fornecer equipamentos de proteção (EPI's) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;
- XXI.Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII.Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Licitante Vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES;
- XXIII.A CONTRATADA fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome;
- XXIV.O transporte de materiais, equipamentos e pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXV.Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- XXVI.Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento prévio e por escrito da UFES;
- XXVII.Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;
- XXVIII.São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- i.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência deste contrato;
  - ii.A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
2. Compete à CONTRATANTE:
- I.A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos;
  - II.Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato;
  - III.Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
  - IV.Permitir acesso dos empregados da contratada à suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
  - V.Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
  - VI.Notificar por escrito a Empresa sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de , dentro das normas contratuais e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato que contenham vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
  - VII.Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - VIII.Efetuar o pagamento à Empresa, nos preços e nas condições pactuadas no Edital da licitação e no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
  - IX.Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada, denominado preposto ou supervisor.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

2.A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata quando incorrer nas hipóteses da condição anterior.

3.Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", de inexecução total da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;

d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.As sanções de multa poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

5.Para o caso de recusa injustificada em assinar a ata, o licitante vencedor estará sujeito à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do ata, a partir de 5 dias úteis a contar da convocação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. Da vigência e eficácia: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do contrato pode ser:
  - I. determinada por ato unilateral e escrito da UFES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o Licitante Vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a UFES;
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - I. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Constituem direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral administrativa, os seguintes:
  - I. assunção imediata do objeto do contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
  - II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
  - III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
  - V. suspensão temporária para participar de licitações no prazo fixado em lei;
  - VI. impedimento de contratar com a Administração pelo prazo fixado em lei;
  - VII. declaração de inidoneidade da contratada em licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação ocorrerá quando a Contratada ressarcir a Contratante dos prejuízos sofridos ou pelo prazo fixado na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

1. É admitido o reajuste do contrato, pelo índice do IGP-M/FGV ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso o prazo de execução da obra se estenda por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que esse seja o prazo inicial previsto para a conclusão dos serviços ou, em caso de prorrogações, estas não tenham ocorrido por atrasos decorrentes da atuação exclusiva da Contratada, tudo devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.
  - I. Fica estabelecido como marco inicial da contagem da primeira anualidade a data do orçamento apresentado pela Empresa.
  - II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

1. A gestão e a fiscalização do contrato caberão aos servidores designados para este fim, devendo:
  - I. Promover as avaliações dos serviços executados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

- II. Atestar os documentos referentes à prestação de serviço mensal nos termos contratados para efeito do pagamento;
- III. O Representante da UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho caso essa medida seja necessária.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA UFES**

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e gestão pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste do presente contrato, como preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

1. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado à CONTRATADA a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1. A convocação para realização dos exames periódicos ocorrerá de acordo com cronograma definido pelo DAS, através do sistema SIAPE SAÚDE, que adota os critérios definidos no Decreto nº 6.856;
2. A realização dos exames ocorrerá mediante a emissão de guias eletrônicas através do sistema SIAPE SAÚDE;
3. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com as coletas realizadas durante a execução do cronograma de convocações para realização dos exames periódicos, visto que a realização dos exames periódicos não é obrigatória, conforme Decreto nº 6.856;
4. O detalhamento das especificações se encontra na Metodologia de Referência para prestação dos serviços e fornecimento de material – Anexo da Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Universidade Federal do Espírito Santo não se comprometerá e nem se responsabilizará por nenhum custo, derivado do transporte das Mídias Eletrônicas, das Provas de alta Resolução, e nem com despesas advindas de telefonemas originados de Discagem Direta a Distância - DDD, caso haja tal necessidade. E nem se responsabilizará por eventual extravio de qualquer documento que seja enviado por meios postais.

2. Fica estabelecido que, não será disponibilizado o envio das matérias por meio de E-mail e outros modos eletrônicos semelhantes. Também não serão recebidas as Provas pelos meios eletrônicos, tendo em vista que terão que ser encaminhadas para aprovação dos autores, para posterior execução dos serviços.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrada a presente ata em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CONTRATADA – CNPJ-MF**

Fiscal do Contrato/CPF nº: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 - Nome, CPF e Assinatura

2 - Nome, CPF e Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, declara por meio de seu representante legal, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017, instaurado pela Universidade Federal do Espírito Santo, Processo de nº 23068.015392/2016-06, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos casos em que os referidos dispositivos legais se aplicam ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**[Local e Data]**

---

**[Razão social da empresa]**  
**Representante legal: [nome completo]**  
**Ci: [número e órgão emissor]**  
**CPF: [número]**  
**Instrumento de outorga de poderes:**  
**[procuração / contrato social / estatuto social]**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, para efeitos de Habilitação no Pregão Eletrônico 02/2017 da Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio de seu representante oficial **[indicar dados do representante, incluindo ao menos nome e número CPF]**, declara estar ciente das condições estipuladas no respectivo Edital e assume, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a responsabilidade de comprovação da capacidade instalada de seu parque gráfico de produção com detalhamento das máquinas e pessoal especificamente para tal finalidade, conforme item 16.2 do edital deste certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**[Local e Data]**

---

**[Razão social da empresa]**  
**Representante legal: [nome completo]**  
**Ci: [número e órgão emissor]**  
**CPF: [número]**  
**Instrumento de outorga de poderes:**  
**[procuração / contrato social / estatuto social]**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão de Licitação  
PE 02/2017

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, para efeitos de Habilitação no Pregão Eletrônico 02/2017 da Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio de seu representante oficial **[indicar dados do representante, incluindo ao menos nome e número CPF]**, declara ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva, exceto nos casos de força maior.

Assim, nos comprometemos a executar o objetivo contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017-DA/UFES e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**[Local e Data]**

---

**[Razão social da empresa]**  
**Representante legal: [nome completo]**  
**Ci: [número e órgão emissor]**  
**CPF: [número]**  
**Instrumento de outorga de poderes:**  
**[procuração / contrato social / estatuto social]**